

AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

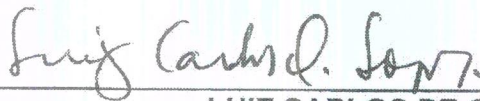
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LOPES, brasileiro, solteiro, tradutor e intérprete, portador do RG nº 17.427.668-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.946.438-36 residente e domiciliado na Rua Pero Correia, nº 274 – Vila Mariana, São Paulo/SP, qualidade de proprietários e locadores do imóvel situado na **Avenida Adolpho Massaglia nº 481, Casa 41 Residencial Village Salerno, Bairro: Vossoroca, Votorantim/SP, AUTORIZAM a JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob nº J-14.717-3, com sede estabelecida na Rua Clodomiro Paschoal nº 187 – Jardim Paulistano – Sorocaba/SP, a **alugar o imóvel supra citado nos seguintes termos:**

1. Aluguel no valor de **R\$1.900,00 (Um mil e novecentos reais)** mensais;
2. Que o prazo de locação seja de **30 (trinta) meses**;
3. Que o imóvel seja alugado para fins residenciais;
4. O aluguel será corrigido anualmente pelo IGPM-FGV;
5. O vencimento do aluguel será todo o dia 10 de cada mês;
6. Declaram o proprietário e usufrutuário, que, havendo necessidade, irão retirar do débito automático eventuais contas de consumo (água, energia elétrica, taxas condominiais se o caso, gás natural se for o caso, e outras que recaiam sobre o imóvel) do objeto dessa autorização e passar a cobrança desses valores para a presente imobiliária, a partir da data da assinatura dessa autorização;
7. A realizar vistoria inicial, estando ciente de que o custo é de R\$2,00 (dois reais) por página mais o custo do vistoriador que dependerá da metragem do imóvel;
8. O primeiro aluguel a ser pago pela **LOCATÁRIA** será calculado a partir do dia da assinatura do Instrumento particular de Contrato de Locação Residencial;
9. Que seja aceita como locatária **Rafaela Marques Pineda**, sendo que a comprovação de renda apresentada foi: demonstrativo de pagamento referente aos meses de agosto, setembro e outubro, sendo que a análise padrão de saúde e idoneidade financeira tiveram como base esses documentos;
10. Que a forma de garantia seja título de capitalização da Porto Seguro no valor de R\$ 29.676,00 (Vinte e nove mil e seiscentos e setenta e seis reais), correspondente a 12 (doze) vezes o valor da locação e encargos.
11. Incluir no contrato de locação a ser celebrado as cláusulas exigidas pela seguradora, para garantir a locação.
12. Os locadores estão cientes de que, no caso de ajuizamento de ação de despejo por falta de pagamento dos locatários, não será possível requerer o despejo liminar, sendo que a ação de despejo seguirá o trâmite judicial ordinário, haja vista haver um tipo de garantia locatícia legalmente permitida;
13. Os valores a serem pagos a proprietária sejam depositados no Banco Bradesco, agência 0497-9, conta corrente nº 0051722-4, de titularidade de Olga de Oliveira Lopes.

Os locadores declaram e autorizam ainda, sob sua exclusiva responsabilidade, que se elabore o contrato de locação do imóvel supra mencionado termos acima, isentando a imobiliária Júlio Casas de qualquer responsabilidade sobre este fato e eventual inadimplência. Deste modo e por esta forma, os locadores suportarão, eventualmente, riscos provenientes dessa autorização que não serão de responsabilidade da imobiliária, que agiu no estrito comando apontado no artigo 723 do Código Civil Brasileiro, qual seja executando a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer e prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações relativas aos riscos na contratação feita com a locatária.

Estando a locadora ciente de todos os efeitos legais resultantes desta autorização.

Sorocaba, 13 de novembro de 2020



LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LOPES